

# Câmara de Vereadores de Santo Cristo

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua 25 de julho, 133 - Santo Cristo/RS - Fone (55) 3541-1365



O Poder **Legislativo**  
+ perto de você!

Projeto de Decreto Legislativo nº 003, de 21 de maio de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO CRISTO (RS)

PROTOCOLO

DATA: 21.05.2025

HORÁRIO: 16h53 min

NÚMERO/PÁGINA: 81

PROCESSO Nº 17.676.666125

Victorio Delito Carvalho

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas de públicas do prefeito Adair Philippes e vice-prefeita Loreci Anastácia Finger Riewe, referente ao exercício de 2022.

Art. 1º As contas públicas do Município de Santo Cristo, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de Adair Philippes, Prefeito e Loreci Anastácia Finger Riewe, Vice-Prefeita, são consideradas aprovadas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do RS nº 22.878, de 31 de julho de 20243, emitido no processo de contas nº 000895-02.00/22-6.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O resultado de deliberação para o julgamento de contas a que se refere o Art. 1º deste Decreto Legislativo foi de x votos pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e x votos contrários, conforme segue:

I – votos favoráveis ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) vereador (colocar nomes);

...

II – votos contrários ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas:

a) vereador (colocar nomes); ...

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, em 21 de maio de 2025.

Presidente.

# Câmara de Vereadores de Santo Cristo

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua 25 de julho, 133 - Santo Cristo/RS - Fone (55) 3541-1365



O Poder **Legislativo**  
+ perto de você

## Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025

Senhores Vereadores,

O artigo 159, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Cristo determina que o Projeto de Decreto Legislativo é a proposição adequada para decidir sobre as contas anuais do Prefeito. Outrossim, a Lei Orgânica Municipal define em seu artigo art.13, inciso VIII que compete exclusivamente a Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, levando em consideração o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A justificativa para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025 é a competência constitucional da Câmara de Vereadores, ao exercer a fiscalização no Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas da Administração Municipal, nos termos do art.31, §§1º e 2º, da Constituição Federal do Brasil.

A Comissão de Orçamento e Finanças, após analisar as contas da administração, referente ao exercício financeiro de 2022, concorda com o Parecer Prévio Favorável nº22.878, contido no processo do Tribunal de Contas/RS nº 000895-02.00/22-65.sobre as Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Santo Cristo, senhores Adair Philippsen e Loreci Anastácia Finger Riewe.

Cabe ressaltar que o parecer prévio do TCE/RS só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Por esse motivo, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e deliberação do presente Projeto de Decreto Legislativo que trata do julgamento de contas de governo do exercício 2022.

Câmara Municipal de Vereadores Santo Cristo, em 21 de maio de 2025.